

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o termo de referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”, devendo conter alguns elementos, os quais serão detalhados abaixo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição:

Descrição e Execução dos Serviços

Os serviços a serem executados são de assessoria extrajudicial visando o fornecimento de suporte específico e auxiliar na área do Direito do Saneamento, com a aplicação da legislação do setor, inclusive levando em consideração as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e atos de gestão na área, com foco na **reformulação e aplicação de novo regulamento** dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto:

Quanto à prestação dos serviços, sugere-se o seguinte cronograma:

1) levantamento e análise do atual regulamento e demais normas correlatas, inclusive internas, sobre a prestação dos serviços de água e esgoto do SAAE do Pereira Barreto: em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço; essa atividade será prestada de forma remota;

2) reuniões presenciais setoriais com os diversos órgãos internos do SAAE de Pereira Barreto para levantamentos de pontos a serem discutidos e incorporados na proposta de regulamento, a partir das atuações concretas desses diversos órgãos na execução dos respectivos serviços: entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da ordem de serviço, sendo que as reuniões serão feitas durante dois dias úteis consecutivos, podendo haver a redução ou aumento desse período, a critério da Diretoria do SAAE e de acordo com o andamento dos trabalhos;

3) apresentação de proposta de regulamento dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto: em até 90 (noventa) dias contados da ordem de serviço, sendo encaminhado por meio de e-mail;

4) reuniões presenciais setoriais com os diversos órgãos internos do SAAE de Pereira Barreto para debates acerca da proposta de regulamento: entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de serviço, sendo que as reuniões serão feitas durante dois dias úteis consecutivos, podendo haver a redução ou aumento desse período, a critério da Diretoria do SAAE e de acordo com o andamento dos trabalhos;

5) prestação de assessoria e treinamento acerca da aplicação concreta do regulamento, uma vez aprovado e publicado pela autoridade competente, em proveito dos diversos órgãos do SAAE: entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias contados da ordem de serviço, sendo que o suporte será prestado de forma remota.

Na modalidade remota, os serviços serão prestados de segunda à sexta, de forma ininterrupta, com a utilização de e-mail e aplicativo WhatsApp, bem como suporte telefônico e/ou por videoconferência.

Observação: as visitas deverão, preferencialmente, ter as datas confirmadas com 15 dias de antecedência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

- 1) o escritório, conforme amplamente sabido nos meios da regulação brasileira na área do saneamento, é notoriamente especializado, prestando serviços em diversos Estados brasileiros para diversos órgãos, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo do responsável pelo escritório, qual seja, o advogado Marlon do Nascimento Barbosa;
- 2) diante do fato de que o trabalho a ser desenvolvido pelo escritório é essencial para o SAAE (que tem como atividade a prestação dos serviços de saneamento a qual, conforme já referida, é altamente complexa do ponto de vista jurídico) e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do futuro contrato, já que o escritório é notoriamente especializado e conhece as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida;
- 4) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais e diante do fato de que os serviços são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do futuro contrato, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, *caput*, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Especificamente em relação ao que consta nos autos, solicita-se a contratação do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, 255, Centro, em Mandaguáçu, Paraná, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando-se os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

Necessidade de Contratação do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, nº 331, Centro, CEP 87.160-000, município de Mandaguá/PR, por meio de inexigibilidade de licitação com o objetivo de auxiliar na área do Direito do Saneamento, com a aplicação da legislação do setor, inclusive normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e atos de gestão na área, com foco na reformulação e aplicação de novo regulamento dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto, através dos seguintes serviços:

- 1) levantamento e análise do atual regulamento e demais normas correlatas, inclusive internas, sobre a prestação dos serviços de água e esgoto do SAAE do Pereira Barreto: em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço; essa atividade será prestada de forma remota;
- 2) reuniões presenciais setoriais com os diversos órgãos internos do SAAE de Pereira Barreto para levantamentos de pontos a serem discutidos e incorporados na proposta de regulamento, a partir das atuações concretas desses diversos órgãos na execução dos respectivos serviços: entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da ordem de serviço, sendo que as reuniões serão feitas durante dois dias úteis consecutivos, podendo haver a redução ou aumento desse período, a critério da Diretoria do SAAE e de acordo com o andamento dos trabalhos;
- 3) apresentação de proposta de regulamento dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto: em até 90 (noventa) dias contados da ordem de serviço, sendo encaminhado por meio de e-mail;
- 4) reuniões presenciais setoriais com os diversos órgãos internos do SAAE de Pereira Barreto para debates acerca da proposta de regulamento: entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de serviço, sendo que as reuniões serão feitas durante dois dias úteis consecutivos, podendo haver a redução ou aumento desse período, a critério da Diretoria do SAAE e de acordo com o andamento dos trabalhos;
- 5) prestação de assessoria e treinamento acerca da aplicação concreta do regulamento, uma vez aprovado e publicado pela autoridade competente, em proveito dos diversos órgãos do SAAE: entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias contados da ordem de serviço, sendo que o suporte será prestado de forma remota.

Na modalidade remota, os serviços serão prestados de segunda à sexta, de forma ininterrupta, com a utilização de e-mail e aplicativo WhatsApp, bem como suporte telefônico e/ou por videoconferência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades do CISABES, ficam fixados como requisitos de contratação, consubstanciados em requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 67, *caput*, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021: atestados de execução dos serviços constantes no quadro “Descrição e Execução dos Serviços”, currículo (preferencialmente plataforma Lattes) e nota(s) fiscal(is) emitida(s) para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro documento idôneo.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A prestação de serviços será feita predominantemente na sede da empresa, de forma remota, com as seguintes características:

- 1) levantamento e análise do atual regulamento e demais normas correlatas, inclusive internas, sobre a prestação dos serviços de água e esgoto do SAAE do Pereira Barreto;
- 2) reuniões presenciais setoriais com os diversos órgãos internos do SAAE de Pereira Barreto para levantamentos de pontos a serem discutidos e incorporados na proposta de regulamento, a partir das atuações concretas desses diversos órgãos;
- 3) apresentação de proposta de regulamento dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto;
- 4) reuniões presenciais setoriais com os diversos órgãos internos do SAAE de Pereira Barreto para debates acerca da proposta de regulamento;
- 5) prestação de assessoria e treinamento acerca da aplicação concreta do regulamento, uma vez aprovado e publicado pela autoridade competente, em proveito dos diversos órgãos do SAAE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como a execução do contrato é constante e global em relação ao suporte às atividades contratadas, o gestor do contrato deverá acompanhar o contrato regularmente e diariamente, a fim de verificar se todas as demandas encaminhadas para a assessoria foram devidamente respondidas, se todas as reuniões programadas foram realizadas, se todos os treinamentos solicitados foram realizados a contento e se, ainda, os serviços estão contribuindo para o aprimoramento das atividades contratadas.

Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que em razão da quantidade ilimitada de serviços a serem prestados, a contratada deverá atuar em todas as demandas que lhe forem dirigidas, de modo que eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Em relação ao pagamento, este será mensal, em parcelas iguais, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato, após o período de 12 meses contado da formalização do contrato, poderá ser atualizado pelo índice acumulado do INPC.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar, quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, houve a opção pela contratação via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme aduzido no documento denominado “certidão de estimativa de despesa”, o valor da contratação encontra-se devidamente nele.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando esta adequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

03.12 – Autarquia Municipal

03.12.05 – Sistema de Água

17.123.0040.2074.0000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 42

12. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, e tendo sido apontada a contratação via inexigibilidade de licitação, serão consultadas as demais condições de habilitação da empresa MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para os encaminhamentos finais (certidões de regularidade fiscais).

Pereira Barreto, 25 de fevereiro de 2025.

EDSON CARLOS DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças
SAAE Pereira Barreto